CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 06192/07
PLE Nº 16/07.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2008 e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Carta Estadual, por sua vez, declara a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios (art. 8º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado (arts. 8º, inciso I, e 9º, inciso III).

Dispõe, ainda, sobre a iniciativa do Prefeito Municipal para estabelecer as diretrizes orçamentárias, e declara que as leis relativas às mesmas compreenderão as metas e prioridades da administração pública municipal, orientarão a elaboração da lei orçamentária e disporão sobre a política tarifária e tributária para o exercício subseqüente (artigo 116).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que o projeto de lei não determina o percentual de participação do Poder Legislativo no somatório de receitas do Município (cinco por cento, conforme disposto no inciso IV do art. 29-A, da CF), simplesmente mencionando, no artigo 8º, que será fixado nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 21 de agosto de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594